



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.425/2017

SUSTA OS EFEITOS DA LEI Nº 3.120, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os efeitos da Lei nº 3.120, de 01 de dezembro de 2010, que “**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL**”.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Município recolherá a Alíquota Patronal de 11% (onze por cento) e a Alíquota Suplementar de 11% (onze por cento).

**Art. 2º** - No prazo estabelecido no art. 1º, o Município de Alegre/ES providenciará novo cálculo de eventual déficit atuarial a ser amortizado mediante plano de amortização, no qual será incluída a diferença da alíquota suplementar não recolhida no período de Suspensão de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 17 de maio de 2017.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Alegre